

CONTRATO Nº 2025/0135-01-00 PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, NAS MODALIDADES DE CRÉDITOS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, DE ALTA CONFIABILIDADE, AMPLA REDE DE ACEITAÇÃO, SENHA INDIVIDUALIZADA E RECARGAS ONLINE DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2025/0135-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A.**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, conj. 801 e 901, 9º andar, Edif. Birman 21, Pinheiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por sua Procuradora, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº **2025/0135**, com fundamento no art. 29, XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, e no artigo 175, XV e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** – RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, (revisão 2) pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, na Política de Segurança da Informação - PSI da **SPTrans**, disponível no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transporte/SPTrans/acesso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf e respectivas atualizações, aprovado pela Resolução da Diretoria nº 044/2025, de 31 de março de 2025, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte (SEI 5010.2025/0003303-7)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento e prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício auxílio alimentação, por empresa especializada, nas modalidade de créditos refeição/alimentação, a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, de alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, senha individualizada e recargas online dos respectivos créditos, para utilização de empregados e diretores nas modalidade de créditos refeição e alimentação para estagiários, somente na modalidade de crédito refeição, nos termos da legislação vigente e especificações e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Carta Proposta, datada de 06 de março de 2025, da **CONTRATADA**;
 - 2.1.3. Modelo de Carta de Autorização de Crédito em conta corrente.

CÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de abril de 2025, podendo ocorrer a rescisão antecipada, a partir da data de assinatura do primeiro contrato ou termo, oriundo do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 4.1. O recurso necessário para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2025 da **SPTrans**", conforme **Requisição de Compra – RC 31086**.

CÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 21.840.907,32 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e sete reais e trinta e dois centavos), referido ao mês da data da proposta, ou seja, março/2025.

CÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo I - Termo de Referência.
- 6.2. O seu exclusivo critério, a **SPTrans** poderá aumentar o valor nominal dos benefícios, sem que isto implique no limite de acréscimo do valor contratual que trata o Artigo 198 do regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (revisão 2).
- 6.3. Para o fornecimento dos créditos eletrônicos referentes aos benefícios Refeição e Alimentação, a **SPTrans** emitirá, em arquivo a ser definido em conjunto com a **CONTRATADA**, a cada mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do último dia útil de cada mês, solicitação de prestação de serviços por usuário, que conterá a quantidade e o valor nominal de cartões eletrônicos com chip de segurança.
- 6.4. A emissão da primeira via dos cartões eletrônicos com chip de segurança de novos beneficiários e a reemissão de cartões não acarretará qualquer custo para a **CONTRATADA**.

SPTrans ou para os beneficiários e a entrega se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela **SPTrans**.

- 6.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema de recarga on-line. A recarga deverá ser feita na data indicada pela **CONTRATADA**. A solicitação de recarga será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, a contar da data de efetivação dos créditos nos cartões pela **CONTRATADA**, podendo ocorrer alteração de acordo com as necessidades da **SPTrans**, sendo informada à **CONTRATADA** quando da formalização do pedido de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

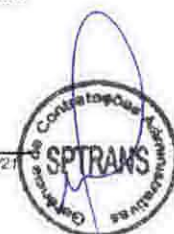
- 7.1. Para todo o fornecimento e prestação dos serviços, objeto deste contrato, não haverá pagamento de taxa administrativa.
- 7.2. A **CONTRATADA** nada poderá pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Da Medição e Aceite

- 8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os cartões eletrônicos com chip de segurança, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar centro, CEP 01014-000, nesta Capital, os produtos objeto deste contrato, por sua conta e risco e em estrita conformidade com as condições estabelecidas, em data previamente estabelecida pela **SPTrans**.
- 8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a enviar, expressa confirmação da efetiva disponibilidade dos créditos eletrônicos efetuados e conformidade com as condições estabelecidas no item 6.7. deste Contrato.
- 8.3. Todos os produtos e serviços realizados serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 8.4. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal de Serviços no próximo dia útil da solicitação dos créditos, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da efetivação dos créditos.
- 8.5. Os pagamentos, quando devidos, deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data da disponibilização dos créditos nos cartões, em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a Nota Fiscal de Serviço será recusada pela **SPTrans**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo de pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

- 8.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e de FGTS, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 8.8. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.9. A **CONTRATADA** deverá entregar carta padrão de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, situada na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar (fundos) – Centro – São Paulo/SP.
- 8.10. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, conforme legislação vigente.
- 8.11. As Notas Fiscais de Serviço emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- Endereço: Rua Boa Vista, nº 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
 - CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
 - Número de registro deste contrato e a data de sua assinatura;
 - Objeto Contratual;
 - Mencionar e discriminar os serviços executados e o mês a que se refere;
 - A base de cálculo da IRRF, conforme legislação vigente;
 - A base de cálculo da Contribuição Previdenciária, conforme instrução Normativa vigente;
 - Valor da Taxa Administrativa zero.
- 8.12. Caso a **CONTRATADA** não seja obrigada a destacar a retenção na fonte dos tributos acima relacionados, deverá discriminar nas Notas Fiscais de Serviço, os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.13. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 8.13.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.13.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.14. As Notas Fiscais de Serviços deverão ser enviadas para o e-mail grh.bv2@spttrans.com.br.



- 8.15. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento a importância que a qualquer título seja devida pela **CONTRATADA**, por força do contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.3. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.4. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC (revisão 2).
- 9.1.5. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
 - 9.1.5.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 9.1.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

- 9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA**, integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer;
- 9.2.2. Sugerir à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato;
- 9.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos e tributos relativos à atividade;
- 9.2.4. Ser responsável pelos danos causados à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- 9.2.5. Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;
- 9.2.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 9.2.7. Responsabilizar-se exclusivamente pelas providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha incidir sobre o contrato;
- 9.2.8. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPTrans**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SPTrans**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 9.2.9. Fornecer regularmente no último dia útil de cada mês, os créditos eletrônicos dos pedidos efetuados, referente às recargas mensais, nos valores e quantidades determinados pela **SPTrans**;
- 9.2.10. Fornecer regularmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, os créditos eletrônicos dos pedidos avulso-esporádicos, nos valores e nas quantidades determinados pela **SPTrans**, podendo ocorrer alteração de acordo com as necessidades da **SPTrans**, sendo informada à **CONTRATADA** quando da formalização do pedido de crédito;
- 9.2.11. Efetuar diretamente os pagamentos dos valores correspondentes aos créditos eletrônicos, em cartões eletrônicos com chip de segurança, aos estabelecimentos conveniados, ficando a **SPTrans**, desobrigada desse encargo;
- 9.2.12. Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos conveniados, de modo a coibir o desvirtuamento da utilização dos cartões eletrônicos com chip de segurança;
- 9.2.13. Comunicar à **SPTrans**, por escrito, as eventuais alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, imediatamente após sua ocorrência;
- 9.2.14. Atender toda e qualquer legislação aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.2.15. Comunicar a **SPTrans**, na obtenção de informações que a legislação conceda ou venha a conceder às empresas que se utilizem dos referidos benefícios;
- 9.2.16. Atender todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, em especial os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão de obra de sua contratação utilizada na prestação dos serviços contratados;

- 9.2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere a **SPTrans**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 9.2.17. Responsabilizar-se por toda a mão de obra por ela empregada, a qual não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **SPTrans**, descabendo por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista à **SPTrans**;
- 9.2.18. Responsabilizar-se pelos danos que causar a **SPTrans**, por eventuais furtos ou extravios de cartões eletrônicos com chip, antes de sua entrega à **SPTrans**;
- 9.2.19. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato;
- 9.2.20. Manter a rede credenciada apresentada no momento de seu credenciamento/contratação, cujos estabelecimentos sejam cadastrados, conforme disposto no art. 15 da Portaria nº03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 9.2.21. Na relação de estabelecimentos credenciados comerciais para recebimento do cartão magnético com chip de segurança de Crédito Refeição, poderão constar além de restaurantes, redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo "fast food";
- 9.2.22. Na relação de estabelecimentos credenciados comerciais para recebimento de cartão magnético com chip de segurança de Crédito Alimentação, poderão constar além de supermercados e hipermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, atacadistas e demais estabelecimentos similares;
- 9.2.23. Manter nos estabelecimentos credenciados, as identificações de adesão ao sistema em locais de fácil visualização, por meio de placas e/ou selos;
- 9.2.24. Apresentar à **SPTrans**, sempre que solicitado, o cadastro atualizado de qualquer dos estabelecimentos credenciados.
- 9.2.24.1. A não apresentação, quando solicitada, do cadastro de quaisquer estabelecimentos, ou a constatação de qualquer irregularidade nas informações que o compõem, será motivo suficiente para rescisão contratual e aplicação da multa prevista no contrato, Cláusula Décima Primeira.
- 9.2.25. Caso algum estabelecimento credenciado, recuse os cartões eletrônicos com chip de segurança, estabeleça limites para utilização, ou cobre ágio pela sua aceitação, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da denúncia feita por escrito pela **SPTrans**, para apresentar solução ao problema, sujeito a multa ao término do prazo.

- 9.2.25.1. A comunicação da **CONTRATADA** à **SPTrans** da solução do problema deverá ser feita por escrito dentro do prazo acima estabelecido.
- 9.2.26. Credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados na rede mínima especificada pela **SPTrans**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação formal da **SPTrans**;
- 9.2.27. Caso esse credenciamento não seja possível, a **CONTRATADA** deverá informar a **SPTrans** por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram;
- 9.2.28. Disponibilizar através do site/portal eletrônico na internet a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, separados por modalidade (refeição/alimentação) e por localidade, sendo devidamente comunicadas a **SPTrans**, quaisquer eventuais alterações de grande impacto na rede credenciada;
- 9.2.29. A lista de estabelecimentos credenciados deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone;
- 9.2.30. Demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede credenciada em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos;
- 9.2.31. Emitir sempre que solicitado pela **SPTrans**, relatórios estatísticos sobre a forma de utilização pelos beneficiários, dos cartões eletrônicos com chip de segurança;
- 9.2.32. Emitir a primeira via dos cartões eletrônicos com chip de segurança de novos empregados e reemissões no caso de perda, furto, roubo ou dano, com prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela **SPTrans**;
- 9.2.33. Entregar os cartões eletrônicos com chip segurança, inclusive suas senhas, embalados em envelopes especiais de segurança, resistente e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações. Os envelopes deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas, acompanhados de manual básico de utilização e listagem para assinatura do beneficiário;
- 9.2.34. Todos os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão ser entregues bloqueados, personalizados como o nome do beneficiário, razão social da **SPTrans**, número de controle e o respectivo prazo de validade
- 9.2.35. O sistema de desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento, via internet pelo site da **CONTRATADA**, ou por aplicativo;
- 9.2.36. O beneficiário deverá se identificar através da senha durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução

técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

- 9.2.37. Substituir e/ou aceitar a devolução de eletrônicos com chip de segurança, emitidos com defeitos, valores ou dados incorretos, constatados pelo responsável no recebimento dos referidos cartões ou pelo beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente se houver, sem qualquer ônus;
- 9.2.38. No caso de não utilização do cartão pelo período de 90 (noventa) dias, o sistema deverá por medida de segurança, bloquear o respectivo cartão;
- 9.2.39. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e da comprovação da ocorrência;
- 9.2.40. Sanar falhas ocorridas no sistema de gerenciamento dos cartões eletrônicos com chip de segurança, no prazo de máximo de 24 horas da comunicação do fato;
- 9.2.41. Responsabilizar-se pela segurança dos cartões eletrônicos com chip e respectiva senha até a efetiva entrega no setor responsável da **SPTrans**;
- 9.2.42. Reembolsar a **SPTrans**, por meio de dedução nos subsequentes pagamentos a serem lançados nas respectivas Notas Fiscais, ou, mediante o depósito bancário, ou cheque nominal à mesma, referente aos cartões eletrônicos com chip de segurança que tenham sido cancelados e/ou recolhidos e informados à **CONTRATADA**;
- 9.2.43. O prazo de validade mínimo dos créditos será de 6 (seis) meses;
- 9.2.44. Substituir os cartões eletrônicos com chip de segurança com os créditos vencidos por outro com novo prazo de validade, no valor dos documentos devolvidos isento de qualquer pagamento;
- 9.2.45. Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie;
- 9.2.46. Manter sistema informatizado e/ou online para gestão do objeto contratado, que possibilite a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - 9.2.46.1. operações de cadastro;
 - 9.2.46.2. emissão de cartões e solicitações de 2ª via (cartão e senha);
 - 9.2.46.3. realização de recargas;
 - 9.2.46.4. operações de transferência de saldo entre cartões;
 - 9.2.46.5. operações de estornos de créditos;
 - 9.2.46.6. bloqueio/desbloqueio e cancelamento de cartões;



- 9.2.46.7. consulta de saldo e extrato de compra para o beneficiário;
 - 9.2.46.8. consulta de rede de estabelecimentos credenciados;
 - 9.2.46.9. emissão de relatórios gerenciais, onde conste no mínimo o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - 8.2.47.10. consulta e impressão de histórico de faturas.
 - 9.2.47. Disponibilizar Central de Atendimento 24 horas, inclusive em finais de semana, para comunicação de perda, roubo ou extravio, informando o número da central de atendimento com custo de ligação local para cidades de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, durante a vigência do contrato.
 - 9.2.48. Disponibilizar Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800, com funcionamento nos dias úteis, ao mínimo em horário comercial (09h00 às 18h00), para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício alimentação, durante a vigência do contrato.
 - 9.2.49. Disponibilizar acesso através do “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, para sistemas Android e iOS (todas as versões), contendo no mínimo, as seguintes funções:
 - 9.2.49.1. Consultas de saldo;
 - 9.2.49.2. Extrato;
 - 9.2.49.3. Rede credenciada e formas de contato com a Central de Atendimento;
 - 9.2.49.4. Próxima recarga;
 - 9.2.49.5. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - 9.2.49.6. Geração de nova senha ou troca de senha;
 - 9.2.50. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e
 - 9.2.51. Consulta à rede credenciada que possui a opção “delivery” nas plataformas específicas de “delivery”.
- 9.3. São obrigações da **SPTTrans**:
- 9.3.1. Distribuir os cartões eletrônicos com chip de segurança aos beneficiários, para a utilização na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.

9.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante da **SPTrans** designado para esse fim. Esta supervisão visa verificar a obediência aos termos do presente contrato.

9.3.1.1. O representante da **SPTrans** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência funcional do representante da **SPTrans** deverão ser encaminhadas ao gestor designado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3.3. Orientar os seus empregados para que não seja desvirtuada a utilização dos créditos eletrônicos para a aquisição de outros bens de consumo.

9.3.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste ajuste.

9.3.5. Prestar todas as informações possíveis à contratada para execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.

10.2. A garantia será de R\$ 1.092.045,37 (um milhão, noventa e dois mil, quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato** e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1. Caução em dinheiro;

10.3.2. Seguro-garantia;

10.3.3. Fiança bancária.

10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.

10.5. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 10.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada



por decreto do Poder Executivo federal. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas pela SPTrans fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão

- 10.6. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.6.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.6.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.6.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC (revisão 2) e neste Contrato.
- 10.8. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.10. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pro-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.




10.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

11.1. Este contrato, regido pelo RILC (revisão 2), poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.

11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

11.1.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 11.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC (revisão 2) e, ainda, às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da garantia contratual.

11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato o não atendimento do fornecimento dos cartões eletrônicos com chip de segurança, no quantitativo total de benefícios em até 10 (dez) dias corridos após o envio do arquivo mencionado no subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.. deste contrato.

11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 10% (dez por cento) do valor da parcela inexecutada.

11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato, o não cumprimento de cláusulas contratuais ou das condições estabelecidas nos seus anexos, que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique

a interrupção da execução contratual, exceto para as infrações descritas na tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	10% (dez por cento) do faturamento mensal do contrato.	
02	3% (três por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência	
03	1% (um por cento) do faturamento mensal do contrato, por ocorrência	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não fornecimento dos créditos relativos à recarga mensal, nos cartões eletrônicos com chip de segurança, no último dia útil de cada mês nos termos do item 6.5. deste Contrato.	01
02	Não entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação feita pela SPTrans a primeira via de cartões eletrônicos com chip de segurança de novos empregados, estagiários e diretores e/ou reemissões para qualquer legítimo beneficiário, nos termos do subitem 9.2.33. deste Contrato	03
03	Não emitir e fornecer regularmente no prazo de 10 (dez) dias úteis os créditos eletrônicos, dos pedidos avulsos, nos valores e quantidades determinados pela SPTrans , nos termos do subitem 9.2.10. deste Contrato	02
04	Não manter o registro na Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, ara atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, durante a vigência deste Contrato.	02
05	Não manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPTrans , bem como divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela SPTrans , por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.	02
06	Caso algum estabelecimento conveniado recuse os cartões eletrônicos com chip de segurança, estabeleça limite de utilização ou cobre ágio pela sua aceitação, se o problema não for resolvido dentro de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da denúncia feita por escrito, pela SPTrans , nos termos do subitem 9.2.26. deste Contrato.	02
07	Não disponibilizar serviços de suporte ao objeto ou não manter sistema informatizado e/ou online para gestão do objeto contratado, que possibilite a realização das funcionalidades mínimas ou não disponibilizar acesso através de aplicativo para móvel/smartphone, contendo no mínimo, as seguintes funções (consulta de saldo, extrato, rede credenciada formas de contato com a Central de Atendimento).	02
08	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização no sentido de manter a documentação de habilitação atualizada	02
09	Não credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados na rede mínima especificada pela SPTrans , no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação formal da SPTrans , nos termos do item 9.2.27.	03

10	Deixar de sanar falhas ocorridas no sistema de gerenciamento dos cartões eletrônicos com chip de segurança, no prazo máximo de 14 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, nos termos do item 9.2.41.	03
----	---	----

- 11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC (revisão 2), garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.5.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.5.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.5.2.1. A subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;
- 11.5.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.5.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.5.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.5.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.5.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.5.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.5.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.5.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.5.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.5.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

- 11.5.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.5.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.5.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.5.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.7. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.7.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.7.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.7.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.7.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 11.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.9.1. Devolução da garantia;



- 11.9.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.9.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.10. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC (revisão 2):
 - 11.10.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
 - 11.10.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
 - 11.10.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
 - 11.10.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. A fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Administração de Recursos Humanos.
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans



Gerência de Administração de Recursos Humanos da São Paulo Transporte S/A
Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Filipe Ferreira Domeses
e-mail: filipe.domeses@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Paulo Feu de Brito
e-mail: paulo.feu@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Edson Saturnino dos Santos
e-mail: edson.santos@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 1º andar – frente – Centro – São Paulo/SP –
CEP: 01014-000

CONTRATADA

Nome da empresa: **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. Antonio Pedro de Oliveira Neto

E-mail: pedro.oliveira@pluxeeegroup.com

- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento **pela CONTRATADA** far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;



- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans (revisão 2), pelas suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

correspondência: Envelope Lacrado endereçado ao:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

19.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

19.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

19.4.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

19.4.4. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.4.3 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

19.4.5. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 01 ABR. 2025

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans

LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
Procuradora

MAURO ANTÔNIO GUMIERO VOLTARELLI
Diretor de Administração e de Infraestrutura

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A
CONTRATADA

GIOVANA VIEIRA ALVES

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA ALVES:
Dados: 2025.04.01 15:33:19 -03'00'

GIOVANA VIEIRA ALVES
Procuradora

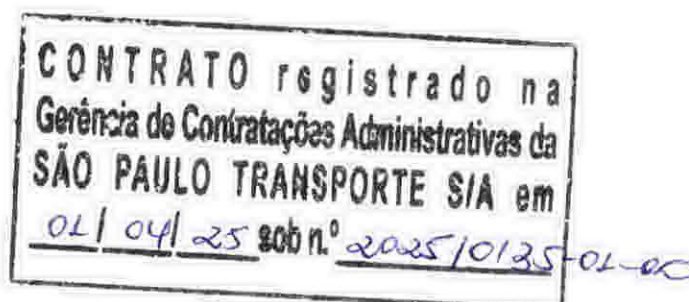
Testemunhas:

1ª

Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
CPF:

2ª

Nome: Telma Ricardo da Silva
CPF:



Keila Maria da Conceição Sileo
Porto 121.900-0



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA





SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Administração de Recursos Humanos
Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6933 - www.sptrans.com.br

Termo de Referência

PROCESSO Nº 5010.2025/0003303-7

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Fornecimento e prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício auxílio alimentação, por empresa especializada nas modalidades de créditos refeição/alimentação, a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança de alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, senha individualizada e recargas online dos respectivos créditos, para utilização de empregados e diretores nas modalidades de créditos refeição e alimentação e para os estagiários, somente no crédito refeição, nos termos da legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação é realizado através do contrato nº. 2019.0950.01.00 com data de encerramento em 31 de março de 2025, sem possibilidade de prorrogação por ter alcançado 60 (sessenta) meses.

Em decorrência disso foi iniciado processo de credenciamento por meio do SEI nº 5010.2024.002204-4, que devido a ajustes internos, teve o seu início em tempo não hábil para finalização do processo de credenciamento antes do término do contrato atual.

Ressaltamos que o serviço aqui tratado refere-se a benefício previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho, sem prejuízo de destacar que diversos empregados dependem do referido benefício para sua alimentação, cujo a descontinuidade poderia ocasionar desequilíbrio financeiro ao empregado.

Diante disso, faz-se a necessária a contratação emergencial de empresa especializada nas modalidades de créditos refeição/alimentação, a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança de alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, senha individualizada e recargas online dos respectivos créditos, para utilização de empregados e diretores nas modalidades de créditos refeição e alimentação e



para os estagiários, somente no crédito refeição, nos termos da legislação vigente, pois, ainda que já esta em andamento o processo de credenciamento SEI nº 5010.2024.002204-04, não há tempo hábil para a finalização desta com a celebração de novo contrato a partir de 01 de abril de 2025.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo máximo de vigência da presente contratação emergencial é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ocorrer a rescisão antecipada, quando finalizado o processo de credenciamento em curso para o mesmo objeto que ora se pretende contratar.

4. ALTERNATIVAS DE FORNECIMENTO DOS BENEFÍCIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

4.1. O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados e diretores da SPTrans poderá ser dividido em benefícios refeição/alimentação e para os estagiários apenas refeição, na forma de créditos eletrônicos, conforme especificação contida no item 06 deste termo de referência.

5. EMISSÃO, REEMISSÃO DOS CARTÕES E DESBLOQUEIO DO CARTÃO

5.1. Havendo necessidade de emissão do lote inicial dos cartões, a SPTrans deverá fornecer o arquivo com todos os dados dos beneficiários para a emissão dos cartões eletrônicos com chip, até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato;

5.2. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar aplicativo habilitado para pagamentos nos estabelecimentos e/ou disponibilização de cartão virtual.

5.3. Os pedidos serão processados através de arquivo gerado pela folha de pagamento e enviados por meio eletrônico (internet);

5.4. A entrega do primeiro lote de cartão em sua totalidade inicial de cartões se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do envio do arquivo pela SPTrans, na Gerência de Administração de Recursos Humanos, situada à Rua Boa Vista, 236 - 1º andar, Centro – São Paulo – SP; Em caso de falha na entrega, seja em quaisquer das opções indicadas, a SPTrans deverá ser imediatamente informada e a CONTRATADA deverá resolver a questão em 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Os cartões devem possuir tecnologia de chip e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

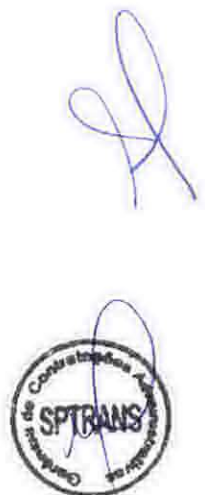
5.6. Todos os cartões eletrônicos deverão ser emitidos com controle de numeração, identificação nominal e o respectivo prazo de validade;

5.7. Os cartões eletrônicos com chip de segurança, inclusive suas senhas, deverão ser entregues embalados em envelopes especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações, nas condições indicadas no item 5.4. Os envelopes deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas e acompanhados de manual básico de utilização;

5.8. O sistema de desbloqueio dos cartões deverá seguir o padrão de segurança da CONTRATADA;

5.9. A emissão do cartão, não acarretará qualquer custo para a SPTrans, nem para o beneficiário, sendo que a entrega se dará em local determinado pela SPTrans, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de solicitação;

5.10. Em caso de defeito, perda, roubo, furto, extravio, imperfeições ou danos no cartão, este deverá ser bloqueado de imediato, no instante da comunicação e o beneficiário terá direito a reposição, durante a execução do contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação, devidamente abastecido do saldo remanescente. Os cartões devem ser entregues com os créditos acumulados disponíveis,



5.11. A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante admissão de novos empregados ou novos diretores ou estagiários, poderão ser solicitados novos cartões que deverão ser entregues nos moldes do item 5.9. sem nenhum custo, em local determinado pela SPTrans;

5.12. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e da constatação do uso indevido.

6. PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS BENEFÍCIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de recarga *on-line*. A recarga deverá ser feita na data indicada pela SPTrans. A solicitação de recarga será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data de prevista de efetivação dos créditos nos cartões pela CONTRATADA, podendo ocorrer alteração de acordo com as necessidades da SPTrans, sendo informada à CONTRATADA quando da formalização do pedido de crédito.

6.2. Os créditos disponibilizados serão acumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos mensais, sem validade para utilização.

7. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Os pagamentos, quando devidos, deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias de antecedência da data da disponibilização dos créditos nos cartões em conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no Banco a ser indicado pela SPTrans.

7.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela SPTrans, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que os créditos para os empregados e diretores deverão ser efetuados nos valores estabelecidos pela SPTrans sem prejuízo de imediata correção da Nota Fiscal/Fatura para efetivação do pagamento para a CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e de FGTS, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

7.4. Caso a CONTRATADA solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela SPTrans, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: TED, tarifa de emissão de cheques e outras.

8. ESTIMATIVA DE VALORES DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

8.1. Créditos Refeição – estimativa mensal:

8.1.1. 1.820 Créditos Mensais (1.820 – quantidade de créditos no valor individual de R\$ 1.082,62 – ref. quadro de empregados ativos janeiro/2025)
Valor Total R\$ 1.970.368,40.

8.1.2. 12.740 Créditos para empregados ativos nas férias, em caso de opção pelo abono pecuniário de 10 dias (valor correspondente a 07 créditos, com valor facial de R\$49,21) Valor total anual de R\$ 626.935,44.

8.1.3. 90 Créditos Mensais - Estagiários: valor individual de R\$ 742,87 - Valor total de R\$ 66.858,30.

8.1.4. 310 Créditos Refeição Hora Extra/Acordo Coletivo: Valor facial de R\$ 49,21 Valor de total de R\$ 15.255,10

8.1.5. Créditos Alimentação – estimativa mensal:



- 8.1.6. 1.820 Créditos Mensais no valor individual de R\$ 843,64 (referência: quadro de empregados ativos janeiro/2025) Valor Total R\$ 1.535.424,80.
- 8.1.7. 1.820 Créditos referentes à Cesta de Natal, creditados em dezembro, cota única, no valor de R\$ 843,64 (referência: quadro de empregados ativos – Janeiro/2025) Valor Total R\$ R\$ 1.535.424,80.
- 8.2. Após a efetivação dos créditos, a SPTrans, poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos, quando possível, através de sistema próprio da CONTRATADA ou por escrito;
- 8.3. O reembolso à SPTrans do valor correspondente ao cancelamento ou estorno de créditos, se dará mediante abatimento em fatura e documentos relativos à devolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação do cancelamento de créditos.
9. **ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS**
- 9.1. A CONTRATADA deverá ter entre os credenciados, fornecedores de refeições prontas e gêneros alimentícios (in natura ou processados), no município de São Paulo, região metropolitana e cidades do litoral, constantes nos itens 9.10 e 9.11 deste termo de referência.
- 9.2. O rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões e similares.
- 9.3. Caso esse credenciamento não seja possível, a CONTRATADA deverá informar a SPTrans, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram;
- 9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar através do site a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, sendo devidamente comunicadas quaisquer descredenciamentos que tenham grande impacto na rede credenciada;
- 9.5. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a CONTRATADA deverá demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida;
- 9.6. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela contratada, na rede mínima especificada pela SPTrans, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias;
- 9.7. Em caso de ocorrer esta substituição, deverá ser mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído;
- 9.8. A CONTRATADA deverá cumprir, respeitando os princípios da razoabilidade da exigência, a proporcionalidade de beneficiários o potencial da região, conforme descritos nos itens seguintes, o que será conferida se necessário pela SPTrans.
- 9.9. **Rede Mínima para Benefício Crédito Refeição:**
- 9.9.1. A CONTRATADA deverá comprovar no mínimo 15.000 (quinze mil) estabelecimentos credenciados que compõem o município de São Paulo, dentre eles, necessariamente a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados localizados em um raio de 1.000 (um mil) metros dos principais endereços de posto de trabalho dos beneficiários do cartão refeição:

Endereços	Nº de Credenciados
-----------	--------------------



Rua Boa Vista, 236, 274 – Centro/SP	150 (cento e cinquenta)
Rua Santa Rita, 500 – Pari – SP, Rua Catumbi, 774	30 (trinta)
Rua Emília Marengo, 1.053 – Vila Gomes Jardim – SP	10 (dez)
Av. Guido Caloi, 1.200 – Jd. São Luiz – SP	10 (dez)
Av. Dep. Emílio Carlos, 3.871 – Bairro do Limão – SP	10 (dez)
Av. Cruzeiro do Sul, 780 – Ponte Pequena – SP	10 (dez)
Terminal A.E. Carvalho – Av. Imperador, 1.401 – Cidade A.E. Carvalho	10 (dez)
Terminal Amaral Gurgel - Rua Dr. Frederico Steidel, 107 – Santa Cecília	10 (dez)
Terminal Aricanduva – Av. Ailton Petrini, 86 – Penha	10 (dez)
Terminal Bandeira – Praça da Bandeira, s/nº - Centro	10 (dez)
Terminal Campo Limpo, Estrada do Campo Limpo, 3.465 – Campo Limpo	10 (dez)
Terminal Capelinha – Estr. de Itapeverica, 3.222 – J. Campo de Fora	10 (dez)
Terminal Casa Verde – Rua Baía Formosa, 80 – Casa Verde	10 (dez)
Terminal Cidade Tiradentes – Rua Sara Kubitscheck, 165 – Cid. Tiradentes	10 (dez)
Terminal Grajaú – Rua Giovanni Bononcini, 77 - Parque América – Grajaú	10 (dez)
Terminal Guarapiranga – Estrada do M'Boi Mirim, 150 – Guarapiranga	10 (dez)
Terminal João Dias – Av. João Dias, 3.589 – Jd. Monte Azul	10 (dez)
Terminal Jardim Ângela – Estrada M'Boi Mirim, nº 4.901 Ribas do Rio Pardo, Jd. Ângela	10 (dez)



Terminal Jardim Britânia – Av. Pierre Renoir, 95 Jardim Britânia – SP	10 (dez)
Terminal Lapa – Praça Miguel Dell’Erba, 50 – Lapa	10 (dez)
Terminal Mercado – Avenida do Estado, 3.350	10 (dez)
Terminal Parque D. Pedro II – Avenida do Exterior, s/nº - Parque D. Pedro II	10 (dez)
Terminal Parelheiros – Estrada da Colônia, 300 – Parelheiros – SP	05 (cinco)
Terminal Penha – Av. Cangaíba, 130 – Penha	10 (dez)
Terminal Pinheiros – Rua Gilberto Sabino, 133 – Pinheiros	10 (dez)
Terminal Pirituba – Av. Dr. Luis Felipe Pinel, 60 – Pirituba	10 (dez)
Terminal Princesa Isabel – Alameda Glete, 433 – Campos Elíseos	10 (dez)
Terminal Sacomã – Rua Dr. Audísio de Alencar, 201	10 (dez)
Terminal Santo Amaro – Av. Padre José Maria, 400 – Santo Amaro	10 (dez)
Terminal São Miguel – Rua Tarde de Malo, 292 – São Miguel Paulista	10 (dez)
Terminal Sapopemba – Av. Arquiteto Vila Nova Artigas, s/nº Id. Sapopemba	10 (dez)
Terminal São Mateus – Rua Adélia Choff, s/nº - São Mateus	10 (dez)
Terminal Varginha – Rua Paulo Guelguer Reimberg, s/nº Jardim Varginha	02 (dois)
Terminal Vila Carrão – Av. Dezenove de Janeiro, 884	10 (dez)
Terminal Vila Nova Cachoeirinha – Av. Inajar de Souza, 3.650 - Vila Nova Cachoeirinha	10 (dez)
Terminal Vila Prudente – Rua Trocari, s/nº - Vila Prudente	10 (dez)
Terminal Pinheiros – Rua Gilberto Sabino, 130 – Pinheiros	10 (dez)



Terminal Jabaquara – Av. Engº Arruda Pereira x Nelson Fernandes	10 (dez)
---	----------

9.9.2. A CONTRATADA deverá ter entre os credenciados, as principais redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fastfood”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

- a) Servir refeições prontas para consumo;
- b) Dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição;

9.9.3. A CONTRATADA deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer shoppings de cada uma das regiões do município de São Paulo, admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na região também, conforme quadro abaixo, por oferecem refeições prontas a qualquer momento durante o transcorrer do dia/expediente, estarem em pontos estratégicos e de fácil acesso por transporte público ou particular.

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS EM PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DE SHOPPINGS CENTER
Região Norte	250 (duzentos e cinquenta)
Região Sul	350 (trezentos e cinquenta)
Região Oeste	350 (trezentos e cinquenta)
Região Leste	300 (trezentos)
Região Paulista/Centro	350 (trezentos e cinquenta)

9.10. **Rede Mínima para o Benefício de Crédito Alimentação:**

9.10.1. Tendo como critério a concentração dos domicílios dos beneficiários da SPTrans. A localização da rede credenciada para uso do cartão alimentação deverá ser composta no mínimo de 3.500 estabelecimentos, incluindo entre estes, as localidades, estabelecimentos e quantidades previstas na tabela abaixo:

Localidades	Quantidade Mínima de Estabelecimento de Crédito Alimentação
São Paulo - Regiões: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro	2000



Osasco	60
Carapicuíba	50
Barueri	10
Itapevi	20
Taboão da Serra	70
Embu/Itapeçerica	30
Guarulhos	210
Arujá	20
Santa Isabel	10
F. Rocha/Caieiras	10
Itaquaquecetuba	100
Suzano	40
Mogi das Cruzes	20
Santo André	50
Mauá	40
Ribeirão Pires	20
São Caetano do Sul	10
São Bernardo do Campo	60
Diadema	40



Santos	20
São Vicente	10
Guarujá	10
Mongaguá/Praia Grande	20
São José dos Campos	10
Bragança Paulista	20
Campinas	10
Jundiaí/Itatiba	20
Salto/Itu	20
Mogi Mirim	10
São Roque	20
Pereiras	10

9.10.2. Dentre os estabelecimentos credenciados e ativos, deverão constar: hipermercados, atacadistas, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios e demais estabelecimentos similares.

9.10.3. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 02 (duas) diferentes redes de hipermercados, na cidade de São Paulo e/ou região metropolitana.

Hipermercado: Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, com área de venda a superior a 5.000 metros quadrados.

9.10.4. A abrangência da rede credenciada (número de estabelecimentos cadastrados) será utilizada como principal critério de desempate de propostas, caso seja necessário.

10. SUPORTE E ESTRUTURA PARA O GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado e/ou on-line para gestão do objeto contratado, que possibilite a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) operações de cadastro;



- b) emissão de cartões e solicitações de 2ª via (cartão e senha);
- c) realização de recargas;
- d) operações de estornos de créditos;
- e) bloqueio/desbloqueio e cancelamento/reativação de cartões;
- f) consulta de saldo e extrato de compra, tanto para a SPTrans como para o beneficiário;
- g) consulta de rede de estabelecimentos credenciados;
- h) emissão de relatórios gerenciais, onde conste no mínimo o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- i) consulta e impressão de histórico de faturas;
- j) central de atendimento disponível 24 horas para comunicação de perda, roubo ou extravio, inclusive em finais de semana;

10.2. Manter suporte técnico para a manutenção do sistema informatizado, durante a vigência do contrato;

10.3. Sanar falhas ocorridas no sistema de gerenciamento dos cartões magnético-eletrônicos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do fato.

11. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. A taxa de administração é 0,00 (zero) considerando as disposições do Decreto 10.854/2021 e da Lei n. 14.442/2022.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a CONTRATADA deverá possibilitá-lo, observadas as regras concernentes, mediante a solicitação expressa do beneficiário.

12.2. A nova escolha do beneficiário não ensejará à SPTrans qualquer despesa adicional, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

12.3. A(s) empresa(s) que vier(em) a ser CREDENCIADA(S) somente poderá(rão) ser(em) contratada(s) desde que atenda(m) plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.

13. ACESSO A APLICATIVOS MOBILE – SMARTPHONE” E DE DELIVERY:

13.1. Disponibilizar acesso através do “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, para sistemas Android e iOS (todas as versões), contendo no mínimo, as seguintes funções:

13.1.1. Consultas de saldo;

13.1.2. Extrato;



13/03/2025, 19:33

SEI/PMSP - 121480689 - Termo de Referência

- 13.1.3. Rede credenciada e formas de contato com a Central de Atendimento;
- 13.1.4. Próxima recarga;
- 13.1.5. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- 13.1.6. Geração de nova senha ou troca de senha;
- 13.1.7. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e
- 13.1.8. A CONTRATADA deverá declarar ter ou contratar estrutura logística para atendimento das determinações desse Termo de Referência;
- 13.2. A CONTRATADA deverá estar estruturada para atendimento das disposições relativas à portabilidade do auxílio alimentação prevista do Decreto 10.854/2021 e na Lei n. 14.442/2022.

14. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO E APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO

Paulo Feu de Brito (DA/SRH/GRH)

REVISÃO

Angela Maria Telmo

Respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos conforme SEI nº 5010.2025/0003982-5

REVISÃO FINAL E APROVAÇÃO

Mauro Antonio Gumiero Voltarelli

Diretor de Administração e de Infraestrutura -DA

Referência: Processo nº 5010.2025/0003303-7

SEI nº 120711279



13/03/2025, 19:33

SEI/PMSP - 121480889 - Termo de Referência



Paulo Feu de Brito
Analista de Gestão Sênior
Em 13/03/2025, às 18:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121480889** e o código CRC **3B4A2DD8**.

1.

Referência: Processo nº 5010.2025/0003303-7

SEI nº 121480889

GIOVANA VIEIRA

ALVES:

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA

ALVES:

Dados: 2025.04.01 15:33:58 -03'00'

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=128508250&infra_sistema=1000...

12/12



São Paulo-SP, 06 de março de 2025.

À
SP TRANS

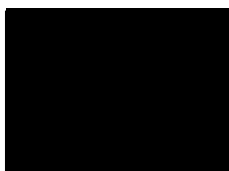
**Ref.: PROPOSTA COMERCIAL PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

Prezados Senhores,

É com satisfação que apresentamos a nossa **PROPOSTA COMERCIAL** para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico **ALIMENTAÇÃO PASS, COM CHIP DE SEGURANÇA** e aplicativo através de pagamento por aproximação com **tecnologia NFC** em smartphone, aos seus colaboradores, conforme os dados, quantitativos e valores dispostos no Anexo.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

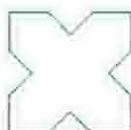


69.034.668/0001-56

**PLUXEE BENEFÍCIOS
BRASIL S.A**

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
CNPJ Nº 69.034.668/0001-56
ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA NETO
Executivo Comercial de Mercado Público

Av. Dra Ruth Cardoso, 7.221
Conj. 901 Bloco A-Andar 9
Pinheiros - CEP: 05425-902
São Paulo - SP



ANEXO

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-902.

CNPJ/MF: 69.034.668/0001-56

Telefone: (0xx11) 99487-7791 **E-mail:** pedro.oliveira@pluxeegroup.com

OBJETO

A presente cotação tem como objeto a prestação de serviços de administração, emissão e fornecimento de benefício ALIMENTAÇÃO, na forma de cartão eletrônico/magnético **com chip de segurança** e aplicativo através de pagamento por aproximação com **tecnologia NFC** em smartphone, de acordo com o definido na legislação aplicável.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração corresponde ao percentual de 0,00 (zero percentual) e será calculada sobre o valor total da fatura mensal, na qual estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto.

PRAZO

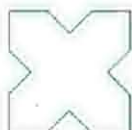
- I - O prazo de entrega dos cartões será de até 5 (cinco) dias úteis e a disponibilização dos créditos em até 3 (três) dias úteis;
- II - O prazo estimado da contratação: conforme previsão contratual e regras legais aplicáveis; e
- III. O pagamento será na forma contratual ora estabelecida com a SP Trans.

EMIÇÃO DOS CARTÕES

A emissão (1ª via) e reemissão (2ª via) dos cartões serão fornecidas sem custo.

DADOS BANCÁRIOS

Banco Itaú - Agência: 0912 - Conta Corrente: 05946-6



VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta de preço é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação.

REDE CREDENCIADA

É disponibilizado estabelecimento credenciado em todos os estados brasileiros, compreendendo uma atuando à nível nacional em termos capilaridade de rede credenciada.

CONHEÇA OS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SODEXO

Somos uma marca sob a rica herança da Sodexo Benefícios e Incentivos, e dedicada ao nosso destinatário final para que aproveite mais do que realmente importa.

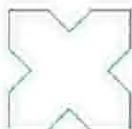
Mas por que a mudança? Queríamos modernizar o nosso negócio e a forma como nos comunicamos com as pessoas. Adotamos uma nova identidade de olho naquilo que nos move diariamente: **proporcionar um mundo de oportunidades para você aproveitar mais do que realmente importa.**

Estamos em mais de **760 mil estabelecimentos credenciados**, distribuídos em todos os Estados brasileiros. Onde você precisar, a Pluxee vai estar!



Temos opções para todos os gostos e bolsos, desde as redes mais conhecidas até aquele mercadinho de bairro. E se quiser pedir delivery, o **cartão Pluxee é aceito em mais de 30 mil aplicativos e e-commerce.**

E tem mais! Somos a primeira empresa de benefícios do Brasil a ter seus cartões aceitos na **Food To Save**, aplicativo nº 1 de combate ao desperdício de alimentos no Brasil. **Pluxee**, Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 801, 901 e 1.201, 8º, 9º e 12º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros, CEP: 05425-902 – São Paulo – SP

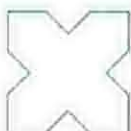


Além de tudo isso, a **Pluxee** é a **primeira empresa do setor no Brasil** a receber as prestigiosas certificações **ISO 37.001** e **ISO 37.301**, que reforça a nossa posição como referência na adoção de práticas éticas e transparentes, com a integridade e a conformidade legal.

Entenda o que cada certificação significa para a Pluxee:

- **ISO 37.001:** referência global para sistemas de gestão antissuborno, promovendo medidas eficazes para prevenir, detectar e tratar atos ilícitos.
- **ISO 37.301:** aprimora o sistema de gestão de compliance, cultivando uma cultura de conformidade e gestão de riscos eficaz.

Somos uma nova marca sob a rica herança da Sodexo Benefícios e Incentivos e para conferir, acesse: <https://www.sodexobeneficios.com.br/>



ANEXO VIII

MODELO

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (papel timbrado)

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar
São Paulo – SP

Att.: Gerência de Finanças

OBJETO:

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os créditos relativos ao contrato.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco:

Nº do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável da Proponente
RG e CPF

